



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.252 DE 12 DE JUNHO DE 1996.

“Dispõe sobre concessão de gratuidade de uso de transporte coletivo urbano, a acompanhante de pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

## **L E I:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao acompanhante da pessoa portadora de deficiência, quando indispensável à locomoção desta, o direito de ser transportada gratuitamente pelas Empresas concessionárias ou permissionárias do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Porto Velho.

**Parágrafo único** – Ao Poder Executivo Municipal caberá, no prazo de trinta (30) dias após a aprovação da presente Lei, regulamentar a execução do disposto neste artigo, inclusive quanto à imposição de penalidade administrativa.

**Art. 2º** - As Empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Município de Porto Velho, ficam obrigadas a, no prazo de doze (12) meses, contados da publicação desta Lei, providenciarem a adaptação de percentual de suas frotas de ônibus de forma a facilitar o acesso de pessoas portadora de deficiência.

**§ 1º** - A partir da publicação da presente Lei, os editais de concorrência para concessão de transporte coletivo urbano pelo Município de Porto Velho deverão contar, como condição a ser apresentada pelos licitantes, a adaptação de percentual da frota ao acesso de pessoas portadora de deficiência.

**§ 2º** - Ao Poder Executivo Municipal caberá regulamentar o disposto neste artigo, no prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
Prefeito

WILIAN BORGES DA SILVA  
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito

NILTON DANTAS DA SILVA  
Procurador Geral